



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.044/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS, DESTINADOS À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de *parklets*, destinados à extensão temporária de passeio público, com a função de criar áreas de convivência, promover ambientes de valorização do espaço público e incentivar a economia criativa na cidade de Linhares.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se *parklet* a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercício físico, ou outros elementos

Art. 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º A instalação, a manutenção e a remoção dos *parklets* serão realizadas por iniciativa do poder público municipal ou por requerimento de pessoa física ou jurídica, obedecendo as condições, as diretrizes técnicas e os procedimentos legais previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentará a presente Lei por ato normativo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

